

Anexo 4 Aviso n.º 3***Prioridades na Matrícula ou Renovação de Matrícula no Ensino Secundário 2025-2026***

De acordo com o Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março (que procede à 4ª alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 13/2024, de 23 de agosto) no ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1) Com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2) Crianças com irmãos, ou outras crianças e jovens pertencentes ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula;
- 3) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 4) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5) Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
- 6) Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação, comprovadamente, residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 7) Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
- 8) Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.
- 9) Mais novos, contando-se a idade para o efeito, sucessivamente, em anos meses e dias;

Os alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e ensino de um Agrupamento de escolas sem oferta de ensino secundário ou cuja área de residência do agregado familiar não tenha oferta de ensino secundário, integram a 6ª prioridade.

O processo de Constituição de turmas obedece ao estipulado no ponto 9 do Projeto Educativo do Agrupamento, *Critérios Gerais para a Constituição de Grupos e Turmas, nas três dimensões aí referidas.*

Oliveira de Azeméis, 15 de abril de 2025

A Diretora

Maria José Calix